

Gerência Executiva Governo São Luís/MA

Ofício nº 1575 / 2016 / GIGOV/SL

São Luís, 7 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar  
AV. CORONEL ROSALINO - S/N - D. BACELAR  
CEP: 65625-000 – Duque Bacelar - MA

**Assunto: Alteração da data de vigência do Termo de Compromisso nº 784998/2013 - Operação 1005291-61**

1. Informamos que o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu “Ex-Officio” a alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 784998/2013 para 30/06/2017.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.



**REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO**  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís/MA



**EMILIO CARLOS MURAD**  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional do Maranhão

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouviridoria: 0800 725 7474 – Ouviridoria de Governo 0800 200 2222

[ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br](mailto:ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO N° 8.915, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera a vigência dos convênios e dos contratos de repasse, com execução de objeto iniciada, celebrados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal com os órgãos e as entidades da administração pública municipal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, da alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado, para 30 de junho de 2017, o término da vigência dos convênios e dos contratos de repasse celebrados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal e os órgãos e as entidades da administração pública municipal cuja vigência se encerraria no período entre a data de publicação deste Decreto e o dia 28 de fevereiro de 2017, desde que estejam em vigor na data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - instrumentos - convênios e contratos de repasse; e

II - execução de objeto iniciada - aqueles que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

a) nos casos de aquisições de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida;

b) nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida; e

c) nos demais casos, o ateste da despesa com a efetivação do pagamento ao beneficiário.

Art. 3º A alteração a que se refere o art. 1º aplica-se somente aos instrumentos com execução de objeto iniciada, vedada qualquer elevação do valor.

§ 1º Em atenção ao disposto no **caput**, os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão providenciar os ajustes dos instrumentos alterados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º A prestação de contas final dos instrumentos alterados deverá ser apresentada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal no prazo de até sessenta dias, contado do encerramento da nova vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.11.2016





